

# CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
da Microrregião do Pontal do Triângulo

## CONVÊNIO CIS/PONTAL N° 019/2016

*Convênio que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo — CIS/PONTAL e o Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo.*

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo**, doravante denominado unicamente **CIS/PONTAL**, inscrito no CNPJ sob o no 02.784.907/0001-14, situado na Avenida Antonio Thomaz Ferreira Rezende no 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, neste ato representado por seu Presidente, **Luiz Pedro Correa do Carmo**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob o n° 263.345.937-49, residente e domiciliado no município de Ituiutaba - MG, e o **Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo**, doravante denominado unicamente **HOSPITAL SÃO JOSÉ**, inscrito no CNPJ sob o no 21.320.064/0001-40, com sede na Avenida 3 n° 196, Centro, Ituiutaba-MG, neste ato representado por seu Presidente, **Olímpio José de Moraes**, inscrito no CPF/MG sob o n° 321.168.616-91, residente e domiciliado na Rua Padre Antônio Dias, 901 – Bairro Alcides Junqueira, Ituiutaba-MG, resolvem celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a conjunção de esforços entre as partes convenientes para assegurar a manutenção dos serviços prestados pelo **HOSPITAL SÃO JOSÉ** à população dos municípios de Cachoeira Dourada, Canápolis, Capinópolis, Centralina, Gurinhatã, Ipiacu, Ituiutaba e Santa Vitória, região de abrangência do **CIS/PONTAL**.

1.2. Os esforços serão concentrados particularmente na manutenção de plantões médicos contínuos, suprimindo a necessidade de urgência e emergência dos municípios, de acordo com o Plano de Trabalho parte integrante deste Convênio.

### CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO

2.1. O presente Convênio vigorará a partir da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2016.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por comum acordo entre os participantes, mediante assinatura do competente termo aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações do **CIS/PONTAL** com relação a execução do objeto deste convênio:

a) efetuar repasse dos recursos financeiros ao **HOSPITAL SÃO JOSÉ**, no termos da Cláusula Quinta, os quais serão aplicados no pagamento de plantões médicos, conforme o Plano de Trabalho relativo a este Convênio;

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone / Fax: (34)3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | [amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br)

# CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
da Microrregião do Pontal do Triângulo

- b) indicar 02 (dois) representantes, sendo um deles necessariamente médico regulador, para compor a Comissão que irá acompanhar a aplicação dos recursos repassados;
- c) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;
- d) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos objeto deste Convênio;
- e) analisar e autorizar reformulações no Plano de Trabalho, conforme o caso, mediante solicitação prévia do **HOSPITAL SÃO JOSÉ** e aprovação expressa do **CIS/PONTAL**, desde que tal reformulação seja permitida em lei e que não implique a alteração do objeto pactuado;
- f) prorrogar, de ofício, a vigência deste Convênio, mediante justificativa formalizada pelo **HOSPITAL SÃO JOSÉ** e aprovada pelo **CIS/PONTAL**, quando houver atraso no repasse dos recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, ou mediante justificativa formalizada aprovada pelas partes Convenientes;
- g) providenciar, no prazo e na forma legal, a publicação do extrato deste Convênio na 'home page' oficial das partes Convenientes;
- h) desenvolver outras atividades afins.

3.2. São obrigações do **HOSPITAL SÃO JOSÉ** com relação à execução do objeto deste Convênio:

- a) executar o ajuste pertinente com os médicos plantonistas e responsabilizar-se pelos plantões e serviços deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) prestar contas dos recursos objeto deste Convênio;
- c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Convênio;
- d) manter arquivada pelo prazo de 5 (cinco) anos todos os documentos pertinentes a este Convênio, os quais deverão estar disponíveis para fiscalização quando necessário;
- e) manter escala de plantonistas na sua totalidade, conforme este Convênio;
- f) manter as demais especialidades nos termos dos convênios firmados com o Estado de Minas Gerais;
- g) realizar até 30 (trinta) cirurgias eletivas por mês, em pacientes residentes nos municípios que compõem a área de abrangência do **CIS/PONTAL**;
- h) responsabilizar-se pelos exames dos pacientes internados que forem oriundos dos Municípios da área de abrangência do **CIS/PONTAL**;
- i) facilitar o acesso da Comissão de Acompanhamento dos Recursos Repassados;

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone / Fax: (34)3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | [amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br)

# CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
da Microrregião do PONTAL do TRIÂNGULO

- j) facilitar o trabalho do médico regulador indicado pelo **CIS/PONTAL**;
- k) promover a cooperação em consonância com as finalidades estatutárias do **CIS/PONTAL** e do **HOSPITAL SÃO JOSÉ**;
- l) dar a publicidade legal devida aos atos do presente termo;
- m) Movimentar os recursos financeiros recebidos em banco oficial e em conta bancária específica para o objeto deste Convênio;
- n) desenvolver outras atividades afins.

## CLÁUSULA QUARTA — DA COMISSÃO DE AUDITORIA

4.1. A Comissão de Acompanhamento dos Recursos Repassados, que será composta por 1 (um) representante indicado do **CIS/PONTAL** e 1 (um) médico regulador, realizará, a cada 2 (dois) meses, subsequentes à assinatura deste Convênio, avaliação da aplicação dos recursos repassados, devendo apresentar relatório ao **CIS/PONTAL** em até 20 (vinte) dias.

4.2. A Comissão deverá enviar cópia do relatório também ao **HOSPITAL SÃO JOSÉ** e à Secretaria Municipal de Saúde de Ituiutaba.

## CLÁUSULA QUINTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para execução do objeto deste Convênio o **CIS/PONTAL** compromete-se a repassar ao **HOSPITAL SÃO JOSÉ** o valor total de **R\$ 1.232.434,90 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa centavos)**, conforme Cronograma de Desembolso Financeiro constante do Plano de Trabalho anexo.

5.2. Os repasses serão realizados mensalmente durante o prazo de vigência deste Convênio, sendo realizados até o dia 20 (vinte) de cada mês.

5.3. A remuneração do médico regulador está inclusa dentro do repasse indicado nesta Cláusula.

## CLÁUSULA SEXTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas oriundas da execução deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 30 20 7011 2210 10 304 33 90 41 00 Contribuições ao Hospital São José, constante da Lei Orçamentária Anual do **CIS/PONTAL**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. O **HOSPITAL SÃO JOSÉ** apresentará ao **CIS/PONTAL** prestação de contas final e o Relatório de Execução Físico-Financeira (relação de pagamentos) pertinente aos recursos liberados, que será composta da seguinte documentação:

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone / Fax: (34)3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | [amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br)

# CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
da Microrregião do Pontal do Triângulo

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia do Convênio e do Plano de Trabalho;
- c) Conciliação bancária, acompanhada de:
  - c.1) Extrato de conta específica vinculada, desde o recebimento da 1ª (primeira) parcela até a última movimentação bancária;
  - c.2) Comprovação dos rendimentos auferidos na aplicação financeira, quando houver;
  - c.3) Comprovante de recolhimento ou cheque nominal do conveniente do saldo dos recursos não aplicados à conta indicada pelo conveniente.
- d) Relação de pagamentos;
- e) Demonstrativo da execução da receita e despesa;
- f) Comprovação de quitação das despesas realizadas, mediante cópia do cheque nominal ou transferência bancária eletrônica ao fornecedor, sendo vedada a forma de pagamento "em espécie".

7.2. As despesas serão comprovadas mediante o encaminhamento ao **CIS/PONTAL** de fotocópia dos documentos, devidamente quitados (notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guias de recolhimento de encargos sociais ou de tributos), devendo constar o nome do Conveniente, endereço e CNPJ.

7.3. Não serão aceitos documentos com rasuras e com prazo de validade vencido.

7.4. Não serão aceitos comprovantes de despesas realizadas antes e após a data de vigência deste Convênio.

7.5. Caberá ao **CIS/PONTAL** promover a conferência da documentação apresentada, aprovando-a ou não, bem como promover o arquivamento dos processos de pagamentos e das prestações de contas, que ficarão a disposição dos órgãos fiscalizadores.

7.6. A prestação de contas final será apresentada ao **CIS/PONTAL** até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio.

7.7. Constatadas quaisquer irregularidades referentes à prestação de contas, será fixado o prazo máximo de 10 (dez) dias ao **HOSPITAL SÃO JOSÉ**, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativa e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados.

7.8. A não apresentação da prestação de contas final no prazo estipulado no Convênio, ou a não aprovação das contas que forem prestadas, nos termos acima referidos, fará com que o

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone / Fax: (34)3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | [amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br)

# CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
da Microrregião do Pontal do Triângulo

**HOSPITAL SÃO JOSÉ** fique impedido de receber novos recursos até a completa regularização e implicará no encaminhamento do caso à Assessoria Jurídica do **CIS/PONTAL**, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas judiciais cabíveis.

## CLÁUSULA OITAVA — DA RESTITUIÇÃO

8.1. É obrigatória a restituição ao **CIS/PONTAL** dos recursos por ele transferidos ao **HOSPITAL SÃO JOSÉ**, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto deste Convênio;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas final no prazo exigido;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

8.2. O valor a ser restituído deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, a partir da data do seu recebimento.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

## CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

9.1. Este Convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, ou pela parte interessada no caso de inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, e particularmente quando da utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

9.2. A rescisão deverá ser comunicada formalmente e justificada por uma parte à outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

## CLÁUSULA DÉCIMA — DA PUBLICAÇÃO

10.1. O **CIS/PONTAL** publicará o extrato deste Convênio no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura em sua “home page”.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE DO HOSPITAL SÃO JOSÉ:

11.1. A realização da execução do objeto do presente termo não importa em qualquer associação ou solidariedade do **CIS/PONTAL** com as partes perante terceiros.

11.2. O **HOSPITAL SÃO JOSÉ** responsabilizar-se-á civil, penal e administrativamente por funcionários cedidos, respondendo perante terceiros por quaisquer danos;

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiaçu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone / Fax: (34)3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | [amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br)

# CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
da Microrregião do Pontal do Triângulo

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Uberlândia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio e para definir responsabilidades e punições em caso de inadimplência das partes.

E, para constar, firmou-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e, depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Uberlândia-MG, 02 de março de 2016.

  
**LUIZ PEDRO CORREA DO CARMO**

Presidente do CIS/PONTAL

Luiz Pedro Correa do Carmo  
Presidente do CIS/PONTAL

  
**OLÍMPIO JOSÉ DE MORAIS**

Presidente do Hospital São José Sociedade São Vicente de Paulo

### TESTEMUNHAS:

Nome: Mariela Pedrosa CPF: 323049786-49

Assinatura: 

Nome: Isangela A. Moura CPF: 782669189-20

Assinatura: 

  
Alexandre Ferreira da S. Paiva  
OAB/MG nº 143.400

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone / Fax: (34)3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | [amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br)

# CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
da Microrregião do Pontal do Triângulo

## ANEXO ÚNICO PLANO DE TRABALHO

### PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE			
01. NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE <b>Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo</b>			02. CNPJ <b>21.320.064/0001-40</b>
03. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº) <b>Avenida 3, nº 196</b>		04. BAIRRO <b>Centro</b>	
05. CIDADE/UF <b>Ituiutaba-MG</b>	06. CEP <b>38.300-160</b>	07. TELEFAX <b>(34)3271-7200</b>	08. Nº Decreto de Utilidade Pública: <b>Lei nº 1699, de 27/08/1975</b>
09. CONTA CORRENTE: <b>50.534-X</b>		10. BANCO <b>Do Brasil</b>	11. AGÊNCIA <b>0204-6</b>
DADOS DO DIRIGENTE			
12. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE <b>Olímpio José de Moraes</b>		13. CPF <b>321.168.616-91</b>	14. CARGO/FUNÇÃO <b>Diretor-Presidente</b>
15. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº) <b>Av.03, 196</b>		16. BAIRRO <b>Centro</b>	
17. CIDADE/UF <b>Ituiutaba – MG</b>		18. CEP <b>38.300-160</b>	
DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO			
PERÍODO DE EXECUÇÃO	Início	Término	
	Data de Publicação	31/12/2016	
<b>1) DESCRIÇÃO DO PROJETO</b>			
<b>1.1) Objeto:</b> Convênio entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo - CIS/PONTAL e o Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo nos termos deste Plano de Trabalho.			
<b>1.2) Justificativa do Objeto:</b> o convênio visa conjugar esforços no propósito de assegurar o funcionamento da unidade hospitalar. O objetivo primordial é viabilizar a manutenção dos plantões médicos realizados pelo Hospital, suprimindo a necessidade de urgência e emergência para atendimentos.			
<b>1.3) Justificativa da Proposição:</b> O Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo é uma entidade filantrópica de assistência médico-hospitalar gratuita a doentes destituídos de recursos, sem distinção de raça, cor, sexo, religião ou ideal político. Atende 90% de SUS e não tem condições financeiras para suportar o déficit da UTI com 10 leitos, uma vez que o SUS remunera o serviço apenas em torno de 60% do custo total e a demanda deste serviço é bastante significativa e indispensável às pessoas carentes da microrregião do CIS/PONTAL, que dependem do hospital.			

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone / Fax: (34)3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | [amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br)

# CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
da Microrregião do Pontal do Triângulo

## METAS

- 1) Garantia, melhoria, qualidade e humanização do atendimento aos pacientes encaminhados pelos municípios de Cachoeira Dourada, Canápolis, Capinópolis, Centralina, Gurinhatã, Ipiacu, Ituiutaba e Santa Vitória.
- 2) Manutenção de plantões médicos para pacientes que necessitem de atendimentos de urgência e emergência.
- 3) Realização de até 30 (trinta) cirurgias eletivas mensais, para pacientes da área de abrangência do CIS/PONTAL.

DESCRIÇÃO POR TIPO DE ATENDIMENTO	QTD.	ESTIMATIVA DE CUSTO	
		Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Auxílio financeiro para pagamento de plantões médicos	01	1.232.434,90	1.232.434,90
<b>TOTAL GERAL</b>			
R\$ 1.232.434,90 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa centavos)			

## CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO – CIS/PONTAL (Valores em R\$)

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	R\$123.243,49	R\$123.243,49	R\$123.243,49	R\$123.243,49
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$123.243,49	R\$123.243,49	R\$123.243,49	R\$123.243,49	R\$123.243,49	R\$123.243,49

## CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO – HOSPITAL SÃO JOSÉ (Valores em R\$)

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone / Fax: (34)3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | [amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br)



# CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
da Microrregião do Pontal do Triângulo

## DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente **declaro**, para fins de prova junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo - CIS/PONTAL, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Municípios envolvidos que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do CIS/PONTAL, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba - MG, 02 de março de 2016.



**Olímpio José de Moraes**  
Diretor-Presidente do Hospital São José

## APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

APROVADO

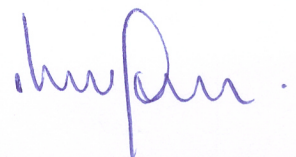
Uberlândia-MG, 02 de março de 2016.



**LUIZ PEDRO CORREA DO CARMO**  
Presidente CIS/PONTAL



Alexandre Ferreira da S. Paiva  
OAB/MG nº 143.400



Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone / Fax: (34)3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | [amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br)

# CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
da Microrregião do Pontal do Triângulo

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo é uma entidade filantrópica de assistência médico-hospitalar gratuita a doentes destituídos de recursos, sem distinção de raça, cor, sexo, religião ou ideal político.

Ressalta-se que o citado hospital é o único estabelecimento de saúde da Macrorregião do Triângulo do Norte/Microrregião de Ituiutaba que atende via Sistema Único de Saúde – SUS aos municípios de Cachoeira Dourada, Canápolis, Capinópolis, Centralina, Gurinhatã, Ipiacaçu, Ituiutaba e Santa Vitória; sendo a única porta de entrada para a regulação do SUS Fácil na região.

Tanto se faz verdade que hoje o Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo atende a mais de 90% (noventa por cento) dos seus procedimentos de saúde via SUS e, infelizmente, não tem conseguido suportar os encargos financeiros para estancar o déficit dos dispendiosos atendimentos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI com apenas 10 (dez) leitos, uma vez que o SUS remunera o serviço apenas em torno de 60% (sessenta por cento) do custo total, somado ao fato da demanda deste serviço ser bastante significativa e indispensável às pessoas carentes da microrregião do CIS/PONTAL que dependem do hospital.

Fator de extrema relevância que também merece ser destacado aqui se deve ao Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo ser considerado como o “hospital referência” para o atendimento a procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média complexidade da microrregião mencionada, demonstrando não só a importância, mas a dependência dos municípios de Cachoeira Dourada, Canápolis, Capinópolis, Centralina, Gurinhatã, Ipiacaçu, Ituiutaba e Santa Vitória dos serviços de saúde oferecidos pelo referido hospital, haja vista que estes não possuem estabelecimentos de saúde e nem a infraestrutura necessária para suprir os serviços de saúde ofertados pelo hospital.

O convênio em questão tem por objeto o atendimento ao interesse da coletividade e não ao interesse particular, uma vez que o repasse dos recursos financeiros em questão tem como destino a área da saúde. A exigência pelo CIS/PONTAL da apresentação de certidões de regularidade fiscal para a assinatura e execução do convênio em questão não decorre de uma vontade do consórcio, mas sim de uma exigência legal. Porém, o que deve ser deixado suficientemente claro é que a exigência

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacaçu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone / Fax: (34)3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | [amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br)

# CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
da Microrregião do Pontal do Triângulo

de regularidade fiscal nunca poderá se sobrepor à prestação dos serviços públicos tidos como essenciais e, neste caso em especial, à prestação de serviços de saúde.

O Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo possui personalidade jurídica de direito civil, sem fins lucrativos e de natureza privada, tendo como finalidade principal a prestação de serviços médico-hospitalares beneficentes aos necessitados e às pessoas carentes. Há tempos o hospital se encontra em dificuldades financeiras, o que resulta na impossibilidade da obtenção de certidões negativas de débitos junto aos órgãos competentes.

Para a consecução de seus objetivos, o Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo, dentre outras ações, vê-se na necessidade de celebrar convênio com o CIS/PONTAL, porém o hospital não possui as certidões negativas de débitos regulares, o que, a princípio, inviabilizaria a assinatura do convênio com o consórcio.

A jurisprudência pátria possui entendimentos no sentido que existe a possibilidade de se firmar convênios com a Administração Pública sem a necessidade de apresentação dos documentos de regularidade fiscal conforme consta do § 3º do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000, senão vejamos:

"Art. 25. [...]

§ 1º São **exigências para a realização de transferência voluntária**, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

[...]

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) **que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos** devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

[...]

§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, **excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.**" (grifo nosso)

Portanto, aventa-se aqui a possibilidade de celebração de convênio com o CIS/PONTAL para o recebimento por parte do Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo de repasses de

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone / Fax: (34)3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | [amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br)

# CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
da Microrregião do Pontal do Triângulo

recursos financeiros provenientes do consórcio intermunicipal de saúde com vistas à prestação de serviços médicos-hospitalares sem a necessidade da apresentação de certidões negativas de débito por parte do hospital.

Buscando amparo nas normas referentes à celebração de convênios, tem-se que o art. 116 c/c arts. 55, inciso XIII; 27 e 29 da Lei Federal nº 8.666/1993, observa-se a necessidade de apresentação de documentos de regularidade fiscal quando da celebração dos instrumentos citados.

Mas, nos caso em tela, ocorre que o convênio em questão visa atender ao interesse público e não ao interesse particular, haja vista que o repasse de recursos financeiros destina-se ao atendimento de demandas essenciais de saúde dos municípios do CIS/PONTAL.

Como é bem sabido, a saúde é um direito público subjetivo fundamental, ligado à dignidade da pessoa humana, constitucionalmente garantido, cabendo ao Estado implementar políticas públicas que atendam aos hipossuficientes, assegurando-lhes, na prática, a consecução de seus direitos, conforme consagra o artigo 196 da Constituição Federal, senão vejamos:

*"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."*

A presente justificativa não tem o condão de negar a importância da exigência de apresentação de referidas certidões conforme disciplina a legislação, mas sim afirmar que **a exigência de regularidade fiscal não pode se sobrepor ao serviço público, em especial, o da saúde.**

Neste sentido podemos, a título de fundamentação legal, apresentar a seguinte jurisprudência:

*"1) DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE À POPULAÇÃO CARENTE. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DO INSS. SUSPENSÃO DO REPASSE DE*

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacaçu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone / Fax: (34)3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | [amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br)

# CIS-PONTAL

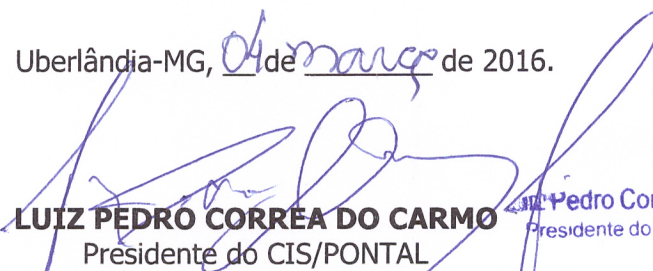
Consórcio Intermunicipal de Saúde  
da Microrregião do Pontal do Triângulo

*RECURSOS. PREVALÊNCIA DA CONSECUÇÃO DO OBJETIVO DO CONVÊNIO SOBRE A REGULARIDADE FISCAL DO HOSPITAL CONVENIADO. a) A exigência da apresentação de certidões negativas de débito prevista no Convênio decorre do disposto na Lei 8.666/93. Entretanto, é preciso observar que a exigência da regularidade fiscal daquele que contrata com a Administração Pública é uma forma indireta de compelir o Administrado a recolher tributos, em especial porque, no mais das vezes, aquele que contrata com o Poder Público o faz em seu próprio interesse. b) Porém, se o referido convênio atende precipuamente ao interesse público e não ao interesse do particular, a pendência tributária da Santa Casa não pode ter mais relevo do que o serviço prestado por ela, especialmente porque o faz em caráter complementar, dada a necessidade do Sistema Único de Saúde - SUS - no âmbito do Estado do Paraná -, de se utilizar dos serviços dela para atender a demanda naquela região. 2) SEGURANÇA CONCEDIDA. (TJPR - 5ª C.Cível em Composição Integral - MS - 399288-3 - Curitiba - Rel.: Leonel Cunha - Unânime - - J. 28.08.2007)*

Os recursos financeiros a serem utilizados no convênio serão destinados única e exclusivamente para a prestação de serviços de saúde, não afetando ou beneficiando outros setores ou interesses.

Assim, elencados todos os fatos e fundamentos acerca da questão posta, entende-se que não se vislumbra a necessidade de exigência da apresentação das certidões de regularidade fiscal como condição para assinatura do convênio entre o CIS/PONTAL e o Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo, de forma que há uma nítida prevalência da consecução do atendimento das urgentes demandas de um serviço essencial (prestação de serviços em saúde) sobre a exigência de comprovação da regularidade fiscal de uma das partes interessadas.

Uberlândia-MG, 04 de março de 2016.

  
**LUIZ PEDRO CORREIA DO CARMO**  
Presidente do CIS/PONTAL

  
Pedro Correa do Carmo  
Presidente do CIS/PONTAL

  
Alexandre Ferreira da S. Paiva  
OAB/MG nº 143.400

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiagu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone / Fax: (34)3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | [amvap@amvapmg.org.br](mailto:amvap@amvapmg.org.br)